

**LEI N.º 2.008**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2002**

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 11 de março de 2002, rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei n.º 253/2001, que se transformou na Lei n.º 2.008, de 19 de março de 2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

**LEI N.º 2.008**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2002**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE**  
**SINALIZAÇÃO EM BRAILE NOS PAINÉIS DOS**  
**ELEVADORES DOS EDIFÍCIOS LOCALIZADOS**  
**NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.º** Deverá ser providenciada a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores localizados no Município de Santos.

§ 1.º Além da sinalização que menciona o Art. 1.º, deverá também ser colocado um aparelho que emita sinal sonoro específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

§ 2.º A sinalização de que trata esta lei poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricados painéis com os dois tipos de sinais.

**Art. 2.º** Os edifícios que já contarem com elevadores instalados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para providenciar a instalação da sinalização em braile.

**Art. 3.º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – notificação, com direito a 30 (trinta) dias para regularização;  
II – multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência;

III – multa no valor de 1.200 (um mil e duzentas) UFIR's, em caso de persistência no descumprimento da legislação, sendo, ainda, lacrados os elevadores, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 4.º** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo das Secretarias Municipais de Obras e Finanças.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de março de 2002.

**JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA**  
*Presidente*

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 19 de março de 2002. Processo n.º 2658/2001.

MARILZA SALGADO MOURA  
Diretoria Legislativa